**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos - PGM-SPACC

**PARECER N.º: 579/2026/SPACC/PGM**

**PROCESSO N.º:** 005.009335/2026-91

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

**ASSUNTO:** Controle prévio de legalidade. Procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, critério de julgamento de Menor Preço por Item, para Ampla Concorrência, visando à aquisição de 05 (cinco) Ambulâncias Tipo "B" 4x4, com celebração de Contrato Administrativo, para atendimento da Rede Municipal de Saúde na Zona Rural e Distritos de Porto Velho/RO.

**Senhora Secretária,**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Subprocuradoria Administrativa de Convênios e Contratos – SPACC/PGM, por força do Ofício nº 14303/2026/SEMUSA-DEJ (ID 1566457) e do Despacho nº 2149/2026/SMCL-DGC (ID 1542006), para realização do controle prévio de legalidade da fase preparatória e da correspondente minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O certame tem por objeto a aquisição de 05 (cinco) Ambulâncias Tipo "B" 4x4, destinadas ao atendimento das comunidades rurais dos Distritos de Extrema, Vista Alegre do Abunã, Nova Mutum, Rio Pardo e União Bandeirantes, atendendo às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência Definitivo nº 457/2026/SMCL-DGC (ID 1524822) e da Minuta do Edital de Licitação nº 276/2026 (ID 1524878).

## 1. RELATÓRIO

Compulsando os autos do Processo Administrativo nº 005.009335/2026-91, constatam-se autuados os seguintes atos e documentos pertinentes à instrução da fase preparatória:

a) Termo de Abertura do Processo Administrativo nº 99/SEMUSA-DAB, de 26/05/2026 (ID 0979785);

b) Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 0291368/2025 (ID 0979829), elaborado pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SEMUSA) e subscrito pela Secretária Municipal de Saúde;

c) Ofícios nº 5102/2025/GDEP-DRA.-TAÍSSA/ALERO (ID 0986633) e nº 7275/2025/GDEP-DRA.-TAÍSSA/ALERO (ID 0986680), acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho nº 017/2025 (ID 0605715) e nº 016/2025 (ID 0600134), demonstrando a indicação de emendas parlamentares estaduais nos valores de R$ 1.600.000,00 e R$ 400.000,00;

d) Ofícios nº 24127/2026/SESAU-NPFF (ID 72261418) e nº 22720/2026/SESAU-NPFF (ID 72034277), e Ordens Bancárias nº 2026OB044398 e nº 2026OB044680, formalizando a efetivação do repasse fundo a fundo dos recursos estaduais em 10/04/2026;

e) Pesquisa Prévia de Preços nº 302/2026 (ID 1018675), elaborada pelo setor demandante com valor preliminar de R$ 1.647.500,00;

f) Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 114/2026 (ID 1145607), que foi posteriormente saneado e substituído pelo ETP nº 119/2026 (ID 1178151);

g) Mapa de Riscos nº 34/2026 (ID 1149642), estruturado para a fase de planejamento e de execução da futura contratação;

h) Termo de Referência nº 98/2026 (ID 1158056), posteriormente ajustado sob o ID 1178332;

i) Análise Processual nº 95/2026/SMCL-DGC (ID 1167361), apontando recomendações de ajustes no ETP e no Termo de Referência;

j) Despacho nº 110/SEMUSA-DEPTRAN (ID 1200843) e Anexos de Identidade Visual e Layout de Plotagem (IDs 1200842 e 1200887);

k) Relatório de Cotação de Preços (ID 1282315), Planilha de Desvio Padrão e Coeficiente de Variação (ID 1282282), Quadro Comparativo de

Preços (ID 1282282), Checklist nº 264/2026 (ID 1282326) e Despachos nº 433/2026 (ID 1282818) e nº 434/2026 (ID 1282931), subscritos pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica (DPM/SMCL), que culminaram no valor estimado de R$ 2.200.916,65;

l) Termo de Referência Definitivo nº 395/2026/SMCL-DGC (ID 1284986), o qual foi subsequentemente retificado pelo Termo de Referência Definitivo nº 457/2026/SMCL-DGC (ID 1524822), documento final considerado para fins desta análise;

m) Demonstração de Disponibilidade Orçamentária por meio dos Controles de Execução Orçamentária – CEOs nº 1030 (ID 1458989), nº 1031 (ID 1459002) e nº 1032 (ID 1446869), e correspondentes Notas de Pré-Empenho nº 820/2026 (ID 1491207), nº 821/2026 (ID 1491267) e nº 822/2026 (ID 1491352), com alocação dos recursos de repasse e da contrapartida municipal;

n) Despacho nº 2221/2026/SMCL-SEL (ID 1523535), proferido pelo Secretário-Executivo de Gestão de Licitações, confirmando a modalidade Pregão Eletrônico e indicando a designação da Agente de Contratação Daiane Botelho;

o) Minuta do Edital de Licitação nº 276/2026 (ID 1524878) e correspondente Minuta do Contrato (Anexo IV);

p) Checklist nº 140/2026/SMCL-DGC (ID 1541806), relativo à verificação formal da fase preparatória;

q) Despacho nº 2149/2026/SMCL-DGC (ID 1542006) e Ofício nº 14303/2026/SEMUSA-DEJ (ID 1566457), encaminhando os autos para manifestação desta unidade jurídica.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Da finalidade e dos limites da análise jurídica

O controle prévio de legalidade se realiza no estrito cumprimento do art. 53, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao órgão consultivo analisar a higidez dos atos da fase interna e a conformidade formal e material das minutas submetidas a exame.

Ressalta-se que a presente manifestação restringe-se aos aspectos jurídicos do procedimento, não abrangendo questões de natureza estritamente técnica, contábil, mercadológica ou escolhas de conveniência e oportunidade próprias dos órgãos de gestão. Presume-se, sob a responsabilidade dos servidores e autoridades subscritoras, a veracidade dos dados, cálculos, especificações e opções operacionais constantes dos autos, em observância ao Enunciado BPC nº 7 da Advocacia-Geral da União.

Contudo, a presunção de veracidade das informações técnicas e administrativas não afasta o dever de análise jurídica quanto à existência de motivação suficiente, à coerência entre os documentos instrutórios e à compatibilidade das exigências editalícias com os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

### 2.2. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios ambientais aplicáveis ao objeto

Nos termos do art. 5º e do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável. Tratando-se de aquisição de veículos automotores, as exigências ambientais devem guardar pertinência estrita com o ciclo de vida do bem a ser fornecido, sem criar barreiras desproporcionais ou injustificadas à competitividade.

O Termo de Referência Definitivo nº 457/2026 (item 4.1) e a Minuta do Edital (subitem 4.1) inseriram requisitos ambientais voltados ao fornecimento dos veículos, tais como a observância aos limites máximos de ruídos e de emissão de poluentes atmosféricos fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA no âmbito do PROCONVE (Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018), bem como a admissão de veículos movidos a diesel, gasolina, etanol ou tecnologia bicombustível (flex), conforme a Lei Federal nº 9.660/1998.

Cumpre registrar que eventuais referências a normativas de destinação de resíduos de serviços de saúde (a exemplo da Resolução CONAMA nº 358/2005) dizem respeito à rotina assistencial posterior dos veículos pela rede de saúde municipal, não constituindo encargo exigível do licitante na fase de fornecimento fabril.

Ademais, a exigência de enquadramento na Categoria “A” do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) deverá ser mantida somente após expressa certificação técnica de sua pertinência ao objeto, considerando a classificação aplicável aos veículos utilitários a diesel submetidos à transformação e encarroçamento como ambulância 4x4. Caberá à área técnica certificar a fonte normativa exata do requisito, a viabilidade de sua verificação objetiva na fase de habilitação ou entrega, a existência de múltiplos modelos comerciais que atendam simultaneamente aos parâmetros exigidos e a ausência de direcionamento indireto a marcas ou fabricantes específicos.

### 2.3. Do planejamento da contratação

#### 2.3.1. Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar

A abertura da fase preparatória foi formalizada pelo DFD nº 0291368/2025 (ID 0979829), aprovado pela autoridade competente em consonância com o regulamento municipal.

O Estudo Técnico Preliminar nº 119/2026 (ID 1178151) contemplou os elementos descritos no art. 18, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Houve motivação quanto à opção pela aquisição definitiva em detrimento de locação ou de adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, haja vista que as atas consultadas apresentavam valores superiores aos de mercado ou insuficiência de saldo quantitativo.

O ETP esclarece, outrossim, que a contratação não constou originariamente do Plano de Contratações Anual ordinário em razão do caráter extraordinário da destinação de recursos por emenda parlamentar impositiva ao longo do exercício. A inclusão da demanda no PCA deverá estar formalmente comprovada nos autos, cabendo à unidade requisitante confirmar a publicação do plano para o exercício, apontar o fundamento regulamentar local da alteração e juntar o ato formal emitido pela autoridade competente.

**2.3.2. Estrutura do objeto e justificativa do parcelamento**

A presente contratação adota a forma de item único, com quantitativo de 05 (cinco) unidades idênticas de Ambulâncias Tipo “B” 4x4, conforme discriminado no Termo de Referência Definitivo nº 457/2026 e no Anexo I da Minuta do Edital.

O art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 preconiza o parcelamento quando for técnica e economicamente viável, devendo-se sopesar a viabilidade da divisão, o aproveitamento do mercado, a ampla competição e os potenciais de economia de escala.

A modelagem de julgamento por menor preço de item único congregando 05 (cinco) unidades padronizadas exige proposta obrigatória para a totalidade do quantitativo e adjudicação integral do item, sem permissão de adjudicação parcial. Essa concentração deverá ser formalmente respaldada por manifestação técnica que demonstre, de forma concreta, os ganhos operacionais de padronização mecânica, facilidade de manutenção preventiva, suporte unificado de garantia técnica, logística de entrega e economicidade, bem como a ausência de prejuízo indevido à competitividade decorrente do não parcelamento por unidade autônoma.

Recomenda-se a manutenção da coerência textual em todo o instrumento convocatório, evitando o emprego concorrente e impreciso dos termos "item" e "lote", firmando-se a modelagem de julgamento por menor preço de **item único composto por 05 (cinco) unidades padronizadas**.

**2.3.3. Tratamento dispensado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

O valor estimado total para a contratação é de R$ 2.200.916,65. Por ultrapassar o patamar de R$ 80.000,00, afasta-se a licitação exclusiva de que trata o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em relação à cota reservada de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da mencionada Lei Complementar, o órgão demandante justificou seu não estabelecimento com fulcro no art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006. A não divisão do quantitativo para fins de cota reservada revela-se juridicamente viável, desde que apoiada em motivação fática e técnica específica da Administração.

A justificativa técnica deverá demonstrar, de forma circunstanciada, por que a divisão das 05 unidades (com a reserva de 01 veículo em cota destacada) comprometeria a economia de escala, o suporte uniforme de garantia e assistência técnica na capital e a gestão do contrato. Deverá o setor responsável certificar, ademais, a incorporação expressa no edital de todos os benefícios gerais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte que acorrerem ao certame na ampla disputa (tais como critérios de desempate ficto e prazo para regularização fiscal e trabalhista tardia).

**2.3.4. Pesquisa de preços e exame da desconsideração de amostra**

A pesquisa de mercado definitiva foi processada pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – DPM/SMCL (IDs 1282315 e 1282282), com fundamento nas diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

O órgão técnico utilizou parâmetros de contratações públicas similares obtidos por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sistemas governamentais. No curso do tratamento estatístico, procedeu-se à exclusão da amostra do Município de Barra D'Alcântara/PI (valor de R$ 730.000,00), sob a justificativa de apresentar distorção relevante em relação ao conjunto. Com a exclusão, obteve-se coeficiente de variação de aproximadamente 7%, culminando no preço médio unitário de R$ 440.183,33 e global de R$ 2.200.916,65.

A exclusão da referência de maior valor não se convalida apenas pelo coeficiente de variação reduzido, que indica tão somente a homogeneidade numérica das amostras remanescentes. Cumpre à área técnica instruir os autos com documentação comparativa objetiva (preferencialmente mediante quadro analítico de confronto), evidenciando que a referência de R$ 730.000,00 continha divergência substancial de escopo material em relação às especificações pretendidas pela SEMUSA (seja na motorização, no tipo de implementação do baú, nos equipamentos médicos embarcados ou nas condições de frete). Essa demonstração documental é indispensável para comprovar que a desconsideração visou afastar distorção metodológica real e não resultou em rebaixamento artificial do preço de referência.

**2.3.5. Da disponibilidade e adequação orçamentária**

A fase preparatória deve demonstrar a compatibilização com as leis orçamentárias e a suficiência de créditos para suportar o compromisso assumido, conforme preconiza o art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A instrução processual demonstra a composição das dotações orçamentárias para fazer face ao valor estimado de R$ 2.200.916,65:

a) Emenda Estadual nº 07023/2026-02 (Proposta nº 07023/2026-02): R$ 1.600.000,00, alocada na Ação Programática 08.31.10.301.317.2.664, Elemento de Despesa 4.4.90.52.52, Fonte 1621, amparada pelo CEO nº 1030 (ID 1458989) e Pré-Empenho nº 820/2026 (ID 1491207);

b) Emenda Estadual nº 07023/2025-10 (Proposta nº 07023/2025-10): R$ 400.000,00, alocada na mesma ação e elemento de despesa, Fonte 1621, amparada pelo CEO nº 1031 (ID 1459002) e Pré-Empenho nº 821/2026 (ID 1491267);

c) Contrapartida Municipal: R$ 200.916,65, consignada na Ação Programática 08.31.10.122.336.2.305, Elemento de Despesa 4.4.90.52.52, Fonte 1500 (Recursos Próprios), amparada pelo CEO nº 1032 (ID 1446869) e Pré-Empenho nº 822/2026 (ID 1491352).

A identificação funcional programática e a emissão das reservas prévias atendem formalmente aos requisitos da fase interna. Caberá à unidade financeira da SEMUSA certificar a exata vigência dos instrumentos de repasse estadual (vigentes até 10/04/2027), a disponibilidade da contrapartida e a tempestiva emissão da nota de empenho definitiva antes da formalização do contrato.

**2.4. Exame da Minuta do Edital de Licitação**

A Minuta do Edital de Licitação nº 276/2026 (ID 1524878) adota a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço por Item e modo de disputa aberto.

Examinadas as cláusulas do instrumento convocatório, constata-se a necessidade de saneamento e atenção para os seguintes tópicos específicos:

**2.4.1. Correção e harmonização do prazo de entrega e hipóteses de prorrogação**

Verifica-se divergência redacional manifesta no corpo do ato convocatório:

a) O subitem 1.3 do Edital prevê que o prazo de entrega será de "até 30 (trinta) dias corridos após entrega da nota de empenho". A disparidade configura inconsistência redacional relevante, capaz de prejudicar a formulação das propostas e ensejar impugnações, razão pela qual deverá ser uniformizada antes da publicação do edital, fixando-se expressamente o prazo ordinário de entrega em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, **inclusive no Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital)**.;

b) Em contraposição, o subitem 5.1.1 do próprio Edital, o item 1.3 do Termo de Referência Definitivo nº 457/2026 e a Cláusula Terceira da Minuta do Contrato fixam o prazo de "até 60 (sessenta) dias, contados da data de Assinatura do Contrato", admitida a prorrogação para até 120 (cento e vinte) dias.

A disparidade configura inconsistência redacional relevante, capaz de prejudicar a formulação das propostas e ensejar impugnações, razão pela qual deverá ser uniformizada antes da publicação do edital, fixando-se expressamente o prazo ordinário de entrega em **até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato**.

Ademais, a prorrogação para até 120 (cento e vinte) dias deverá ser excepcional, formalmente requerida antes do vencimento do prazo original, devidamente motivada e instruída com comprovação do fato impeditivo ou da circunstância justificadora, sujeitando-se à análise e à autorização expressa da autoridade competente, vedada a concessão automática ou genérica.

**2.4.2. Qualificação técnico-operacional**

O subitem 10.5.3 da Minuta do Edital e o subitem 8.3.1.3 do Termo de Referência exigem a apresentação de atestado que comprove o fornecimento pretérito de, no mínimo, 01 (uma) unidade de veículo compatível com o objeto licitado.

Quanto à qualificação técnico-operacional, a exigência de quantitativo mínimo de 01 veículo mostra-se aparentemente proporcional sob o aspecto quantitativo. Contudo, a expressão "veículo compatível com o objeto desta licitação" necessita de balizas objetivas, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital deve esclarecer expressamente quais características técnicas serão aceitas para comprovação de similaridade (a exemplo de **veículos utilitários, camionetes, vans, furgões ou ambulâncias em geral**), admitindo-se o fornecimento pretérito de modelos similares ou superiores, vedando-se exigências excessivamente estritas que frustrem o caráter competitivo do certame.

**2.4.3. Qualificação econômico-financeira**

As exigências contidas no subitem 10.4 da Minuta do Edital (apresentação de balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios sociais, certidão negativa de falência e comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo de 5% sobre o valor estimado) encontram, em princípio, fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caberá ao setor responsável confirmar a compatibilidade da redação editalícia com os limites legais e a regulamentação municipal aplicável (Instrução Normativa nº 1/2026/SMCL-SEL), assegurando que o capital social e o patrimônio líquido sejam admitidos de forma alternativa e que restem resguardadas as hipóteses legais de empresas constituídas há menos de dois anos.

**2.4.4. Prazo de publicidade e veículos de divulgação**

O subitem 1.4 do Edital reporta-se ao art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tratando-se de licitação na modalidade pregão para aquisição de bens comuns, pelo critério de menor preço, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances é de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, consoante preceitua o art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

A divulgação integral do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui requisito de publicidade do instrumento convocatório, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. A publicidade do edital deverá observar o art. 54 da Lei Federal

nº 14.133/2021, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a publicação obrigatória do respectivo extrato no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º do art. 54 da mencionada lei, sem prejuízo da divulgação adicional no sítio eletrônico oficial do Município, facultada pelo § 2º do mesmo artigo.

Eventuais modificações promovidas no edital exigirão nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, implicando a reabertura integral do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, exceto quando a alteração não comprometer, inquestionavelmente, a formulação das propostas comerciais, consoante o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5. Exame da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital)**

A Minuta do Contrato contempla, em linhas gerais, os elementos disciplinados pelo art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das correções e conferências específicas indicadas a seguir:

a) **Objeto e forma de fornecimento:** A Cláusula Primeira descreve o objeto em conformidade com o Termo de Referência, devendo o setor competente verificar a compatibilidade entre a descrição do objeto, a forma de fornecimento, o critério de julgamento por item único composto por 05 (cinco) unidades e as condições de entrega, recebimento e pagamento, nos termos do art. 92, incisos I, IV, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a pertinência de cada matéria;

b) **Vigência contratual e garantia técnica:** A Cláusula Segunda deverá distinguir o prazo de vigência do instrumento contratual, o prazo de execução e entrega do objeto e o período de garantia técnica oferecido pela contratada, **devendo a vigência do contrato limitar-se ao prazo necessário para a entrega e o recebimento definitivo dos bens (ex.: 120 a 180 dias), enquanto a garantia comercial do fabricante (36 meses ou 100.000 km) será formalizada mediante Termo/Certificado de Garantia emitido no ato do recebimento definitivo**, evitando vinculação automática entre a vigência contratual e a garantia comercial e afastando a incidência indevida do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) **Condições de entrega e recebimento:** A Cláusula Terceira deverá disciplinar de modo harmônico o prazo de recebimento provisório (até 5 dias úteis), o prazo de recebimento definitivo (até 30 dias úteis) e o prazo para saneamento de falhas (até 30 dias corridos), definindo expressamente os efeitos da rejeição do veículo, o sobrestamento dos pagamentos correspondentes e o início do prazo de liquidação financeira somente a partir do recebimento definitivo;

d) **Critérios de medição e pagamento:** A Cláusula Sexta prevê a liquidação regular e o pagamento no prazo de até 30 dias corridos após o ateste definitivo da Nota Fiscal, vedando expressamente a antecipação de pagamentos;

e) **Reajuste contratual:** A Cláusula Sétima estipula prazo de 1 (um) ano de irreajustabilidade. A cláusula de reajustamento deverá indicar expressamente a periodicidade anual, o índice adotado (INPC) e a data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, cabendo à unidade competente certificar nos autos a data de referência adotada e a fundamentação para escolha do índice;

f) **Fiscalização e gestão:** Prevê-se a atuação do fiscal e do gestor do contrato segundo as diretrizes do regulamento municipal (Decreto Municipal nº 18.892/2023 c/c Decreto Federal nº 11.246/2022);

g) **Infrações e sanções administrativas:** A Cláusula Décima Segunda grada as penalidades de advertência, multa (moratória e compensatória), impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, disciplinando o contraditório consoante os arts. 156 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Decreto Municipal nº 18.892/2023;

h) **Extinção:** A Cláusula Décima Quarta disciplina as causas motivadas de extinção contratual, em conformidade com os arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) **Adequação formal da redação:** Caberá ao setor competente promover a supressão de disposições incompatíveis constantes da Cláusula Terceira (subitem 3.1.4), tais como cláusulas genéricas referentes a "instalação de equipamentos" e "remoção para oficina da contratada", ajustando o texto às condições reais de entrega dos veículos completos no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP/SEMUSA.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Subprocuradoria Administrativa de Convênios e Contratos – SPACC/PGM manifesta-se pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO** do procedimento licitatório, **desde que previamente sejam atendidas as seguintes condicionantes e providências:**

**3.1. Providências impeditivas da publicação do edital**

a) Retificar o subitem 1.3 da Minuta de Edital **e o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital)**, uniformizando o prazo ordinário de entrega em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, em consonância com o subitem 5.1.1 do Edital, com o Termo de Referência Definitivo nº 457/2026 e com a Minuta Contratual;

b) Disciplinar no Edital e na Minuta de Contrato que a prorrogação do prazo de entrega para até 120 (cento e vinte) dias deverá ser excepcional, formalmente requerida antes do vencimento do prazo original, devidamente motivada e instruída com comprovação do fato impeditivo ou da circunstância justificadora, sujeitando-se à análise e à autorização da autoridade competente, vedada a concessão automática ou genérica;

c) Uniformizar a terminologia do objeto em todos os instrumentos convocatórios, consolidando a modelagem de julgamento por menor preço de **item único composto por 05 (cinco) unidades padronizadas**, com exigência de proposta para a integralidade e adjudicação pelo valor total do item, suprimindo o emprego concorrente e ambíguo de "item" e "lote";

d) Reformular a Cláusula Segunda da Minuta do Contrato quanto à vigência contratual, **fixando prazo de vigência adequado à entrega e ao**

**recebimento definitivo das ambulâncias (ex.: 120 a 180 dias)**, e disciplinando que a garantia técnica do fabricante (36 meses / 100.000 km) será prestada mediante Certificado/Termo de Garantia próprio emitido na entrega técnica, afastando a vinculação inadequada ao art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Ajustar a redação da Cláusula Terceira (subitem 3.1.4) da Minuta do Contrato, expungindo trechos incompatíveis com o fornecimento de veículos e adequando as cláusulas às condições efetivas de entrega, vistoria e recebimento;

f) Assegurar que a divulgação do edital observe o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas e lances, contado da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 e do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, atentando para a obrigação de nova divulgação e reabertura do prazo em caso de alterações que comprometam a elaboração das propostas;

g) Observar a disciplina de publicidade prevista no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, sem prejuízo da divulgação adicional no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, nos termos do § 2º do referido dispositivo.

**3.2. Providências de certificação e responsabilidade técnica**

a) Juntar aos autos manifestação técnica circunstanciada **(por meio de Nota Técnica ou Despacho do Setor Requisitante/DEPTRAN)** demonstrando os ganhos operacionais, de logística, padronização mecânica, uniformidade de assistência e economicidade que justificam a compra concentrada em item único de 05 unidades, bem como a ausência de prejuízo desproporcional à competitividade;

b) Comprovar documentalmente nos autos a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual do Município, indicando o fundamento regulamentar da alteração;

c) Certificar tecnicamente a pertinência e a razoabilidade da exigência de Categoria “A” do PBE Veicular aplicada a pick-ups a diesel adaptadas como ambulâncias 4x4, garantindo a existência de concorrência real no mercado nacional e a ausência de direcionamento indireto;

d) Instruir os autos com documentação comparativa objetiva **(por meio de Quadro Analítico de Confronto de Especificações elaborado pelo DPM/SMCL)** que fundamente a exclusão da amostra de R$ 730.000,00 na pesquisa de preços, comprovando a disparidade material de escopo entre os veículos cotados e atestando que a medida não acarretou redução artificial do valor de referência;

e) Definir critérios objetivos para a aferição da qualificação técnico-operacional (atestado de 01 veículo), **admitindo expressamente no subitem 10.5.3 do Edital a comprovação por fornecimento pretérito de veículos utilitários, camionetes, vans, furgões ou ambulâncias em geral**;

f) Confirmar que as obrigações relativas aos procedimentos de garantia, canais de atendimento, prazos de diagnóstico e reparo, reposição de peças genuínas e disponibilização de guincho encontram-se plenamente alinhadas entre o Termo de Referência Definitivo e a minuta contratual, com expressa avaliação técnica de sua pertinência, proporcionalidade e reflexo nos preços de mercado.

O prosseguimento do procedimento licitatório fica condicionado ao saneamento efetivo das inconsistências apontadas no presente parecer, com a juntada aos autos das versões consolidadas do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, bem como das manifestações técnicas e administrativas necessárias à comprovação do atendimento das providências indicadas, especialmente aquelas relacionadas à modelagem do objeto, à pesquisa de preços, à sustentabilidade, à qualificação técnica, aos prazos de entrega e às condições de garantia e assistência técnica.

A presente manifestação jurídica não substitui a certificação técnica dos requisitos de sustentabilidade, da compatibilidade dos veículos disponíveis no mercado, da adequação da pesquisa de preços, da justificativa do item único e da suficiência das condições de entrega, recebimento e garantia, cuja responsabilidade permanece atribuída aos agentes e setores competentes.

**Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria.**

É o parecer. S.M.J.

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2026.

**HELEN REGINA LEMOS FERREIRA**
**SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Documento assinado eletronicamente por **Helen Regina Lemos Ferreira**, **Subprocurador (a)**, em 25/09/2026, às 11:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1603061** e o código CRC **A0FFAD3C**.

| | |
|---|---|
| **Referência:** Processo nº 005.009335/2026-91 | SEI nº 1603061 |